

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 60/2017

São Roque, 17 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de informações atuais, referente processo de reconhecimento como Patrimônio Cultural dos remanescentes da Fábrica Brasital no Município de São Roque (PROC. 59.254/09), e também sobre a decisão e autorização do CONDEPHAAT referente as propriedades citadas no abaixo assinado (em anexo).

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Prof. CARLOS AUGUSTO MATTEI FAGGE
~~Presidente do Conselho de Administração da Associação de Arqueólogos, Artistas e Turistas~~
Arqueológico, Artístico e Turismo)
São Paulo – SP

Ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Sr.^a Rosa

Prefeitura da Prefeitura Turística de São Roque
 Serviço de Protocolo e Arquivo
 PROTOCOLO Nº 16951
 DATA DA ENTRADA 16/12/16
 Ass. Funcionário:

Os cidadãos abaixo – assinados, brasileiros, residentes, domiciliados, proprietários na Avenida Santa Rita, Rua Jamil Chad, Rua Pedro Dante Pieroni e Rua Pedro Conti, bairro Vila Aguiar, São Roque/SP, foram notificados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico) que o bem não pode ser modificado, devido ao Estudo de Tombamento.

Vimos por meio deste, solicitar que a Sr.^a intermedie ao CONDEPHAAT, a fim de NÃO ser concedido o tombamento dos imóveis, tendo em vista que várias casas já estão descaracterizadas, que precisam de manutenções por serem construídas em área de brejo, por isso as paredes, tijolos ficam úmidos, apodrecimento das madeiras, o esgoto é baixo, não tendo drenagem suficiente; o muro ou grade deve ser alto, para maior segurança dos moradores.

A reforma é necessária para a melhoria das condições habitável das residências.

	Nome	RG	Assinatura
01	Marco Antonio B. Gilmeil	5.661.733-1	Marco Antonio B. Gilmeil
02	Pedro Rodrigues de Aguiar Filho	6.470.505	Pedro Rodrigues de Aguiar Filho
03	Alfredo de Aguiar	7.734.833-4	Alfredo de Aguiar
04	Rogério José MARQUES	3505590	Rogério José Marques
05	Rosário Antonio dos Santos	5300.874	Rosário Antonio dos Santos
06	Claudio de Oliveira	13563065	Claudio de Oliveira
07	José A. Lira	15152812	José A. Lira
08	MARIA DE BOMFIM CARVALHO	14.936.650-4	Maria de Bomfim Carvalho
09	Marcos Sebastião de Aguiar	6.505.723-8	Marcos Sebastião de Aguiar
10	Maria Inez R. de Aguiar	35.680.818-X	Maria Inez R. de Aguiar
11	Maria dos Anjos G. de Aguiar	266759	Maria dos Anjos G. de Aguiar
12	Celestino Eurico de Aguiar	6.750	Celestino Eurico de Aguiar
13	Rose Mary Lira	13658282-5	Rose Mary Lira
14	Antonio M. Yamato	334199.6	Antonio M. Yamato
15	Samuel Lira	17009.135	Samuel Lira
16	VALNER VARELA ALVES	11221434	Valner Varela Alves
17	Beneditina de Aguiar	11614504	Beneditina de Aguiar

4712 - 7475 - Marcos

18			
19			
20	Sylvia Rocha Camargo	2049125	Danavago
21	Valdeg. S. Markunas	10.495315.9	13
22	Bela D. Bruna Silva	20.8620811	Markunas
23	Arnaldo José Grande	15740.149	
24	Rosmary R. P. P. P.	4.856.493	
25	Amirah Tambora	412012-849	
26	EMILIO CARLOS DA SILVA	8579302-4	
27	Elvira F. F.	74134152	
28	Pedro Vicente de Lucena	4784648-1	
29	Silvia Regina de Azevedo	38148032-0	
30	Thais Helena Figueira	33.706.571-8	
31	Marcel Arnaldo R. de Freitas	11059141-2	
32	Rafael Gustavo Ribeiro Santos	40.457281.3	
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-261/09
Processo 59.254/09

São Paulo, 15 de abril de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 16 de março de 2009, Ata nº 1524, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável à abertura do processo de estudo de tombamento dos seguintes bens, localizados no Município de São Roque, incluindo imóvel de sua propriedade:

- Antiga fábrica têxtil Brasital, localizada na Av. Aracá nº 250,
- Antiga vila de operários da Fábrica Brasital, localizada à Av. Santa Rita nºs 148, 164, 168, 184, 188, 206, 226; Rua Jamil Chad nºs 10, 20, 40, 60, 5, 15, 25, 35, 45; Rua Pedro Dante Pieroni nº 10, 20, 30, 40, 50, 60

Cumpre-nos também informar que os referidos bens culturais tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
MARCO ANTÔNIO BARONI DE ALMEIDA
Rua Pedro Dante Pieroni, 60
SÃO ROQUE – SP
18130-585

/emw.-

PUBLICADO
 U.O.E. 1514 109
 SEÇÃO 15 PAG. 105

CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
 HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
 TURÍSTICO DO ESTADO**

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - em sua sessão ordinária de 16 de março de 2009, Ata nº 1524 deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo de tombamento dos seguintes bens, localizados no Município de São Roque:

Antiga fábrica têxtil Brasital, localizada na Av. Aracá nº 250;

Antiga vila de operários da Fábrica Brasital, localizada à Av. Santa Rita nºs 148, 164, 168, 184, 188, 206, 226; Rua Jamil Chad nºs 10, 20, 40, 60, 80, 15, 25, 35, 45; Rua Pedro Dante Pieroni nº 10, 20, 30, 40, 50, 60.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-1478/2016

Processo 59254/2009

São Paulo, 01 de novembro de 2016.

Prezado Senhor,

É com satisfação que informamos a Vossa Senhoria que teve início o processo de reconhecimento como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo dos remanescentes da Fábrica Brasital AS, no município de São Roque, que abrange sua propriedade situada à Rua Pedro Dante Pieroni, 60, conforme decisão do Egrégio Colegiado do Condephaat, de abertura do processo de tombamento do referido bem, na Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2015, Ata nº 1806 (retificada em 06 de junho de 2016, ata 1838), conforme notificação anexa.

Esclarecemos que o bem fica com sua preservação assegurada a partir da referida decisão, nos termos do artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79, devendo qualquer intervenção no aludido bem ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT, a fim de evitar sua descaracterização, destacando que eventual infração incorrerá nas sanções de natureza administrativa, penal e civil previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,


JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
Presidente

Senhor
Marco Antonio Baroni de Almeida
Rua Pedro Dante Pieroni, 60
São Roque - SP
18130-830
cpsoares

técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos necessários.

Artigo 11º - O julgamento das propostas técnicas e organizacionais apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

- I - Avaliação da proposta técnica;
 - II - Avaliação da proposta organizacional;
 - III - Análise do portfólio de realizações da entidade;
 - IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.
- Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica
- Artigo 12º - Segundo as orientações apresentadas no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Organizacional", Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar na gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo durante o período de vigência do contrato de gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pelo Secretário da Cultura, conforme o referido Anexo I.

Artigo 13º - Serão consideradas relevantes para a avaliação da proposta técnica:

- I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:
 - a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
 - b) a visão estratégica da entidade em relação à atuação em que se insere a Biblioteca de São Paulo, a Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo;
 - c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral;
 - d) a quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:
 - a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
 - b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
 - c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
 - d) a capacidade de propensão e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II - Avaliação da Proposta Organizacional

Artigo 14º - Elaboração da proposta organizacional de acordo com o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Organizacional", Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta organizacional deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único - A proposta organizacional deverá considerar, além dos custos previstos para os 3 (três) trimestres de 2016, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (2017, 2018, 2019 e 2020).

Artigo 15º - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta organizacional:

- I - A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:
 - a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;
 - b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
 - c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais obrigações constantes do Anexo Técnico II do contrato de gestão (Compromissos de Informação).
- II - A adequabilidade da proposta, compreendida como a facilidade de realização das metas propostas e rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressas, atendendo ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta organizacional.

III - A qualidade da proposta e das metas para alcance de sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho - Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outras, e ampliação das atividades desenvolvidas na Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Título VI - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20º - Fim do prazo definido para análise técnica e organizacional das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será provido, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII - Do Referencial de Repasse Financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo deverá ter como referencial o montante de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social escolhida, a importância global estimada em R\$ 16.875.782,00, a serem repassados ao longo de 57 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º - O montante acima descrito inclui a previsão de repasse estimado de R\$ 12.182.331,00 para viabilização das ações, metas e rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2016.

§ 2º - A proposta organizacional para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 4,7% para 2017 e 4,5% para os demais anos.

§ 3º - Os valores indicados neste artigo constam do previsto no projeto de lei do PPA 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período.

§ 4º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisados.

§ 5º - As propostas técnicas e organizacionais a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

Título VIII - Das Disposições Finais

Artigo 22º - As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente for definida e acordada pela Unidade Gestora, para o primeiro ano de contrato de gestão, devidamente indicada no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 (relacionadas aos objetos) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23º - A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção prevista nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irreversível dos termos, condições e anexos desta Resolução, que passará a integrar o procedimento de contratação de prestação de serviços para a gestão da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Villa Lobos e do Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como a observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em qualquer fase do procedimento de contratação de prestação de serviços para a gestão da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Villa Lobos e do Programa de Leitura do Estado de São Paulo, as propostas que não estejam em conformidade com as determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24º - Todas as outras disposições da elaboração das propostas técnicas e organizacionais serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25º - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26º - Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º, Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de (03) três dias úteis para interpor sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 12-12-1998.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27º - A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a decisão fundamentada.

Artigo 28º - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeito e contraditório.

Artigo 29º - Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Organizacional" (Anexo II), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC 101, de 06-10-2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Notificação - De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-03-79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condophaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 31-08-2015, At 1807, deliberou acatar o parecer do Conselho Relator favorável à aprovação do tombamento dos remanescentes de Fábrica e de sua roda d'água: b) Chaminé; c) Galpões; d) Sobrado; e) Casa térrea; f) Portão; e) Sistema de combate a incêndio; h) Sistema da vertente do Rio Acaia para a Fábrica; i) Barragem; j) Tanques; k) Casas Tipo a - Av. Santa Rita, 148, 154, 164, 168, 236, 226; l) Casas Tipo b - Rua Jamil Chad, 5, 10, 11; m) 150, 20, 25, 35, 40, 45 e 60; e) Rua Pedro Deane Pereira, 10, 15; n) 20, 25, 40, 50 e 60. Tais elementos estão contidos na área delimitada pelas vias: Início na esquina sudeste da Rua São Pedro com a Av. Santa Rita, e segue por esta via no sentido Norte; deflete à sul na Rua América; deflete a sudeste na Avenida Acaia, seguindo delimitado a sul e sudeste; deflete a noroeste na Rua José Antônio; deflete a nordeste junto aos muros de divi-

sa entre o conjunto da Brasília e da Câmara Municipal de São Roque, seguindo junto aos referidos muros no sentido noroeste e oeste; deflete a noroeste na Rua São Paulo; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o conjunto da Brasília e os imóveis voltados para a Rua São Paulo, seguindo junto aos referidos muros no sentido nordeste e oeste; deflete a noroeste na Rua São Paulo; deflete a norte na Rua Marechal Deodoro da Fonseca; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o conjunto da Brasília e do imóvel à Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 219; deflete a noroeste junto aos muros de divisa muros entre a Casa de Funcionários 45 à Rua Pedro Corti e o imóvel do Posto de Atendimento ao Trabalhador à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 153; deflete a noroeste na Rua Pedro Corti; deflete a sul na Rua Rui Barbosa; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o conjunto da Brasília e os imóveis voltados para a Rua Rui Barbosa e Rua São Pedro; deflete a nordeste na Rua São Pedro e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro; h) pela continuidade do estudo de tombamento da via operária, com a inclusão dos imóveis situados na Avenida Santa Rita (144, 200, 220, 240, 262, 268, 282, 288, 302, 308, 330 e 334); na Rua Jamil Chad (30 e 50) e Rua Pedro Corti (5, 15, 25, 35 e 45). Nos termos do parágrafo único do § 1º do artigo 142, de 12-12-1998, e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem ali decidido final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido bem, sem prévia autorização do Condophaat, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.177, de 12-12-1998, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente. Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do § 1º do Decreto Estadual, contado a partir do recebimento da notificação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Comunicado

Notificação - De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-03-79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condophaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 14-09-2015, At 1807, deliberou acatar o parecer do Conselho Relator favorável ao tombamento dos edifícios da Companhia Tatuapé Industrial, situada à Praça Félix Guisard, 11, 43, 117, 120 e Rua Vicente Costa Braga, s/nº, município de Tatuapé, formado pelas seguintes edificações, conforme segue: a) Edifício I - Edificação - 117 - Quadra II, incluindo seu sistema estrutural interno; b) Casa de Máquinas (situada no 117), na esquina com a Rua d'Edifício II - 120 - atual Faculdade de Arquitetura Urbana; c) Edifício II - 43 (Quadra IV) - atual Secretaria de Saúde; e) Edifício Félix Guisard (nº 11) e área fabril remanescente no fundo do lote; f) Edifício Social - Rua Vicente Costa Braga, s/nº - atual Policlínica; g) Chaminé - Avenida Nove de Julho, 382 (voltada para a Rua Quatro de Março), no interior do lote da Escola Estadual Manoel Henriques de Almeida; h) Praça Félix Guisard; i) Edifício Escola; j) Rua Armando Sales de Oliveira, 254. Tais elementos estão contidos na área delimitada pelas vias: a) Início na esquina sudeste da Avenida Charles Schreeder com a Rua Francisco Eugênio de Toledo e segue no sentido sudeste; deflete a norte na Praça Félix Guisard e conforma até a esquina Avenida Nove de Julho; deflete a nordeste na Av. Nove de Julho; deflete a sudeste nos muros de divisa entre o lote do Edifício Félix Guisard (Praça

Félix Guisard, 11) e os lotes voltados para a Av. Nove de Julho e Rua dos Operários; deflete a sul e cruzando a Rua dos Operários, segue junto aos muros de divisa entre o lote do Edifício Ilanail Secretária de Saúde e os lotes voltados a Rua dos Operários; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote do Edifício II (atual Secretaria de Saúde) e os lotes voltados para a Rua Armando de Sales Oliveira; deflete a noroeste nesta via e segue até a Praça Félix Guisard; deflete a oeste e segue até a esquina oeste da Praça Félix Guisard com a Rua Padre Diogo Antonio Feijó; deflete a sul na Rua Padre Diogo Antonio Feijó; deflete a sudeste na Rua Vicente Costa Braga; deflete a noroeste nos muros de divisa entre o lote do Edifício Social (atual Policlínica) e o lote voltado para a Rua Vicente Costa Braga; deflete a sudeste junto aos referidos muros e segue até a Avenida Tiradentes; deflete a noroeste na Av. Tiradentes; cruzando a R. Benjamin Constant; deflete a nordeste na Rua Francisco Eugênio de Toledo e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro; b) Área circular em torno da antiga Chaminé situada próxima à Rua Quatro de Março, cujo limite dista 3 metros da face do tombamento. Nos termos do parágrafo único do § 1º do artigo 142, de 12-12-1998, e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem ali decidido final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido bem, sem prévia autorização do Condophaat, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.177, de 12-12-1998, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente. Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do § 1º do Decreto Estadual, contado a partir do recebimento da notificação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Comunicado

Notificação - De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16-03-79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condophaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 06-07-2015, At 1759, deliberou aprovar o voto substitutivo do Conselho Relator, pela alteração do perímetro de estudo de tombamento da Serra dos Cocais (Processo ES.326/2011), passando a proteção integral sobre áreas localizadas nos municípios de Valinhos e Itatiba, conforme mapa anexo. Nos termos do parágrafo único do § 1º do artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem ali decidido final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido bem, sem prévia autorização do Condophaat, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.177, de 12-12-1998, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente. As áreas nos municípios de Itatiba e Valinhos foram acatadas no estudo de tombamento, devendo de recair sobre elas as restrições estabelecidas pelo Decreto 13.426/79, cujos artigos 134 a 149, permanecerem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.541/05, observado o disposto no artigo 37 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98. (Republicado por ter saído com incorreções.)



Comunicado

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de

Preservação do Patrimônio Histórico, que:

1) Para continuidade do prosseguimento da instrução necessária de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

2) Estilo literário de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial da segunda à sexta no horário das 9h às 17h, 05 dias úteis após a publicação no D.O.

Processo 7170

Referente ao imóvel localizado na Rua 01/06 10/Quadra

20, Sm. Ipanema, Guarujá

Comunicação - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: cópia do regulamento interno do loteamento Ipanema, para ser verificado se o projeto arquitetônico atende às diretrizes para a local.

Processo 74056

Interessado: Fernando Martin Pazzanese

Referente ao imóvel localizado na Avenida Brasil, 755, Jd. Paulista, São Paulo

Comunicação - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: adequação do projeto considerando que a taxa máxima de ocupação é de 0,50.

Processo 74071

Interessado: Heloisa de Paula Santos

Referente ao imóvel localizado na Outro-Fazenda Santa

Esclética, SM, Santa Eudécia, São Carlos - SP

Comunicação - Considerando a análise do projeto de autoria do arquiteto Antonio de Moura Castro, para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Pesquisa Histórica: levantamento da documentação escrita e iconográfica referente ao edifício da tulla, que revele se possível o estado original, as transformações e os acréscimos que se efetuou ao longo do tempo;

2. Levantamento métrico-arquitetônico detalhado do estado atual da edificação uma vez que o levantamento enviado é esquemático e não retrata o estado de deterioração do edifício.

Ele deve conter a implantação da tulla na sua relação com o entorno e com o terreno vizinho; as plantas do pavimento térreo e do pavimento superior, os cortes transversais e longitudinais e as elevações frontal, posterior e laterais, com cotas, níveis e com a indicação em legenda (nas plantas) e gráfica (nas elevações) das alvenarias de pedra e de tijolos existentes. O levantamento deve documentar, nos cortes, os remanescentes em madeira da estrutura do piso, do forro e da cobertura do edifício. Se necessário, recorrer a detalhes em escala apropriada desses vestígios.

O levantamento deve documentar também a escala apropriada a cada planta de madeira ainda existente. Ou seja, se divergem tipologias de portas e janelas, ou suas indicações, que devam as aberturas dos

em arco abutido e em arco pleno do edifício como se vê nas fotografias enviadas;

3. Mapeamento gráfico das patologias estruturais e dos demais danos (manchas de umidade, ataque de agentes biológicos, etc.), que o edifício apresenta atualmente. Como exemplo, o interessado deve, nos desenhos gráficos dos cortes e das elevações do levantamento, indicar o andamento e a extensão das fissuras, trincas e rachaduras existentes nas paredes de alvenaria interna e externamente, para que possam ser analisadas em conjunto. Uma vez qualificadas e quantificadas, poderão ser, dependendo da maior ou menor gravidade de cada caso, indicadas as soluções;

4. Memorial justificativo do partido adotado de "conservar" e não "restaurar", ou seja, de conservar a edificação em seu estado atual ("como uma ruína"), sem a reconstrução do piso interno e da cobertura;

5. Memorial descritivo dos serviços a serem realizados. Ele deve descrever as soluções adotadas, com a indicação dos produtos, para os problemas levantados visando a recuperação e conservação do edifício, complementar às propostas finais do projeto de restauração;

